

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 16/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “**introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de Crédito Adicional Suplementar.**”

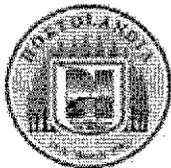
Consta da mensagem nº 12/2018 enviada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de Crédito Adicional Suplementar”

Na Secretaria Municipal de Segurança a suplementação se faz necessária tendo em vista o convênio a ser firmado com o Governo do Estado através da Agência Metropolitana de Campinas (AGEMCAMP) para a aquisição de licença permanente de uso de software com serviços de implantação, garantia de atualização pelo período de 12 (doze) meses e treinamento. O software irá receber e processar eletronicamente imagens produzidas pelos pontos de coleta de imagens do Município, extrair informações com a finalidade de executar tarefas de análises e combinações de dados descritas no termo de referência, permitindo estabelecer padrões comportamentais e concorrer para planos, estratégias e diagnósticos, com vistas a um controle maior da dinâmica criminal no Município; e ainda permitir integração de informações entre os Municípios da região Metropolitana de Campinas/SP.

Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a suplementação atenderá o contrato cujo objeto é a “Construção do reservatório de amortecimento de cheias do Córrego Santa Clara e canalização do Córrego Jacuba”, os recursos são oriundos de convênio do Governo Federal.

Na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana se fazem necessárias as alterações na ação de Operação e Fiscalização do Trânsito. Hortolândia apresenta uma população de 222.186 habitantes, uma frota de aproximadamente 108.267 veículos licenciados, bem como um número não estimado de frota flutuante de veículos de outros estados e municípios trafegando pela cidade em função da proximidade com São Paulo e demais municípios que fazem divisa com a região metropolitana de Campinas e das rodovias



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que por ele passam (Rodovia Jornalista Francisco Aguirra Proença - BR. 101 / Rodovia dos Bandeirantes – SP 348). E, considerando os dados relativos à acidentalidade no município no ano de 2017, onde o total de acidentes ocorridos em 2017 foi de 1.265, sendo 223 com vítimas, 996 sem vítimas, 26 fatais (dentre elas 169 com motos) e 46 atropelamentos. Observando os dados relatados, esses demonstram que as ações voltadas à redução do número de acidentes tornam-se imprescindíveis. Basta uma breve análise nas estatísticas de acidentes em nossas vias, para verificarmos o elevado número de acidentes e mortes.

A conduta inadequada e desrespeitosa do motorista, principalmente com relação à velocidade limite, mesmo com a realização de campanhas educativas, ações de engenharia, fiscalização, porém sem a possibilidade real de sanção, não surtem efeitos necessários para estancar os acidentes graves, com efeitos devastadores em todos os segmentos. A possibilidade de sanção, pecuniária ou de outra espécie, tem um primeiro caráter preventivo, inibindo a prática da infração, evitando a violação do dispositivo legal e protegendo a sociedade do efeito danoso do desrespeito, uma vez que a punição previne a infração.

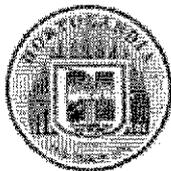
A implantação de radares em locais estratégicos, onde há maior ocorrência de desrespeito, contribui para a redução de acidentes, e, conseqüentemente, garante maior segurança nas vias. A certeza da comprovação da prática da infração por meio da fiscalização eletrônica, com registro visual do desrespeito à legislação por parte do condutor do veículo, já provoca a inibição da imprudência existente.

Os radares contribuem para a redução do número de acidentes, principalmente aqueles causados pelo excesso de velocidade e avanço de sinal, além de garantir recursos para a aplicação em políticas públicas para a segurança do trânsito.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o comportamento do motorista é o principal fator responsável por acidentes de trânsito e o excesso de velocidade desponta como a imprudência mais determinante em casos de acidentes fatais no Brasil. O objetivo da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana é mudar a cultura agressiva de direção e começar a enxergar o trânsito de forma humanizada.

Em função da implantação desta propositura, deve haver um acréscimo na arrecadação de autuações, o que ocasionará um provável excesso de arrecadação. Neste sentido, solicitamos a suplementação para o exercício e ainda que sejam modificados todos os anexos que compõem o Plano Plurianual 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018. Tal solicitação se faz necessária para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estejam em consonância umas com as outras.

Em razão de todo o exposto, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento, a presente proposição não recebeu emenda parlamentar.

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

Através da proposição em evidência, objetiva o Chefe do Executivo introduzir alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de Crédito Adicional Suplementar, no importe **R\$ 6.530.000,00 (seis milhões, quinhentos trinta mil reais)**, destinado a atender despesas Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana., obedecendo as vinculações e classificações orçamentárias, devidamente codificadas no artigo 4º do presente projeto lei.

Constata-se ainda no artigo 1º do Projeto de Lei em questão, que pretende o Poder Executivo alterar os programas constantes da Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, os valores e metas das atividades que passam a vigorar com a redação abaixo:

### **Programa: 0309 – Hortolândia Segura e Transitável**

Unidade Orçamentária: 02.30 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Unidade Executora: 02.30.02 – Departamento de Mobilidade Urbana

Ação: 2680 – Operação e Fiscalização do Trânsito

Exercício de 2018: R\$ 1.610.000,00

Exercício de 2019: R\$ 4.137.000,00

Exercício de 2020: R\$ 4.141.000,00

Exercício de 2021: R\$ 4.167.000,00

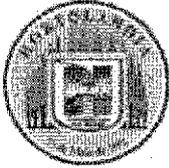
A passo que, o artigo 2º da presente proposição, menciona que, o valor da receita denominada Outras Receitas Correntes, no anexo I – Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais da Lei n. nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, passa a vigorar nos exercícios: de 2018 com o valor de R\$ 17.307.000,00 (dezessete milhões, trezentos e sete mil reais); de 2019 com o valor de R\$ 21.008.000,00 (vinte e um milhões e oito mil reais); de 2020 com o valor de R\$ 22.330.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta mil reais); e de 2021 com o valor de R\$ 24.027.000,00 (vinte e quatro milhões, vinte e sete mil reais).

Consta também no artigo 3º, o pedido para autorizar o Poder Executivo a desdobrar as dotações abaixo relacionadas, observado as respectivas fontes de recursos e código de aplicação:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral**

Ficha n.º 182 – 02.27.02.06.181.0309.2780.4.4.90.52 – aplicações diretas –



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral**

Ficha n.º 217 – 02.29.02.15.451.0308.1470.4.4.90.51 – aplicações diretas –

**DESDOBRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.100.0109 – AGEMCAMP Sist. de Videomonitoramento**

02.27.02.06.181.0309.2780.4.4.90.52 – aplicações diretas –

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0023 – CEF. PARQUE LINEAR STA. FÉ**

02.29.02.15.451.0308.1470.4.4.90.51 – aplicações diretas –

Por fim reza o artigo 5º, da propositura que, os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de **R\$ R\$ 6.530.000,00 (seis milhões, quinhentos trinta mil reais)**, obedecidas as seguintes vinculações:

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.410.0000 - Trânsito**

Ficha de Receita n.º 085 – 1.9.1.0.01.1.1.01.00 – Multas – Legisl. Trânsito Est. **R\$ 1.000.000,00**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0023 – CEF. PARQUE LINEAR STA. FÉ**

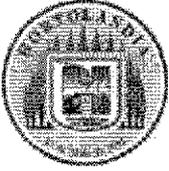
Ficha de Receita n.º 147 – 2.4.1.8.10.9.1.12.00 – CEF – Parque Linear Sta. Fé. **R\$ 5.030.000,00**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.100.0109 – AGEMCAMP Sist. de Videomonitoramento**

Ficha de Receita n.º 148 – 2.4.2.8.10.9.1.01.00 – AGEMCAMP Sist. de Videomonitoramento **R\$ 500.000,00**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania** examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à **educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

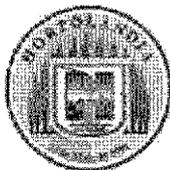
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
  - XI - segurança e saúde do trabalhador;
  - XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
  - XIII - turismo e defesa do consumidor;
  - XIV - abastecimento de produtos;
  - XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
  - II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
  - III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
  - IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
  - V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
  - VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
  - VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
  - VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
  - IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
  - X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão.**

**Sala das Comissões, 13 de março de 2018.**

  
**CLEUZER MARQUES DE LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 16/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2018**

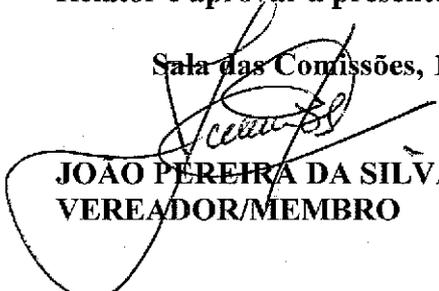
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
RÉGIS ATHANÁZIO BUENO  
PRESIDENTE